



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Juiz de Fora às gestantes em condição de vulnerabilidade social para realização de assistência médica desde o pré-natal até o puerpério.

Inicialmente, ressalta-se que o transporte coletivo urbano acessível é uma ferramenta transversal de acesso à saúde universal, uma vez que permite à população o acesso a consultas médicas e demais serviços de saúde no Município. Assim, há que se ter, por parte do Poder Público, um olhar especial à população vulnerável que utiliza o transporte público como meio de concretização de outros direitos fundamentais, a exemplo das gestantes em situação de vulnerabilidade social que se utilizam desse sistema para comparecer às consultas de pré-natal e demais acompanhamentos durante a gestação.

Nessa toada, importante pontuar que é consubstanciado na Constituição Federal e demais diplomas legais infraconstitucionais, o dever contínuo do Estado de zelar por uma política pública de proteção à saúde das mulheres, o que também é associado ao princípio da isonomia, que permite tratar desigualmente os desiguais a fim de que se alcance a verdadeira igualdade material.

Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015), a mulher gestante é classificada como pessoa com mobilidade reduzida (art. 3º, inciso IX), impondo ao Poder Público amplo dever de proteção a essa parcela da população. Assim, garantir a gratuidade do transporte público municipal para as gestantes juiz-foranas se mostra como uma medida razoável que garante maior dignidade, proteção e, principalmente, o direito de ir e vir nesse momento tão importante no desenvolvimento do bebê e da genitora.

Diante das razões acima expostas, conclamo aos pares desta egrégia Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 09 de dezembro de 2024.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

